

Lei nº 924 de 30 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos, qualificações, proventos e pensões do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco - MS, ficam reajustados nas formas dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º. Os valores dos Anexos I e II, vigorarão nos meses de janeiro e fevereiro de 1992, e os anexos III e IV terão vigência a partir de março de 1992, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Os valores a que se refere o art. 1º, são extensivos também aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. O valor do salário-família, a partir de 1º de janeiro de

cont. Lei 924.

corrente ano, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil euzuros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas através de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro/92, revogadas as disposições em contrário.

Pato Martinho - MS, 30 de janeiro de 1992.

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

Anexo II - Tabela II
 Grupos III e IV - dos vencimentos - Grupos
 Efetivos - Janeiro/92

Referência	Vencimento Mensal Janeiro/92
01	96.037,33
02	97.477,88
03	98.940,04
04	100.424,14
05	101.930,50
06	103.459,45
07	105.011,34
08	106.586,51
09	108.185,30
10	109.808,00
11	112.553,27
12	115.367,10
13	118.251,27
14	121.207,55
15	124.237,73
16	127.343,67
17	130.527,26
18	133.790,44
19	137.135,20
20	140.563,58
21	146.888,94
22	153.498,94
23	160.406,39
24	167.624,67
25	175.167,78
26	183.050,33
27	191.287,59

Ant. Anexo...

28	199.895, 53
29	208.890, 82
30	218.290, 90
31	230.296, 89
32	242.963, 21
33	256.326, 18
34	270.424, 11
35	285.297, 43
36	300.988, 78
37	317.543, 16
38	335.008, 03
39	353.433, 47
40	372.872, 31

Anexo - I

Grupo I e II: Direções de Assessoramento
Superior: D. A. S.
Janeiro - 1.992.

Símbolo	Jornamento	Porcentual	represent.	Total.
P.L.D.S	214.671, 67	80%	171.737, 33	386.409, 00
P.L.A.S. 1	214.671, 67	70%	150.270, 18	364.941, 85
P.L.A.S. 2	214.671, 67	70%	150.270, 18	364.941, 85

Anexo III - Grupo III e IV - dos
Jornamentos - Grupos Efetivos.
Março 1992

Referência	Jornamento Mensal	Março 1992
01	96.037, 33	
02	98.918, 44	

cont. Anexo III

03	101.885,99
04	104.942,56
05	108.090,83
06	111.333,55
07	114.673,55
08	118.113,75
09	121.657,16
10	125.306,87
11	129.066,07
12	132.938,67
13	136.926,83
14	141.034,63
15	145.265,66
16	149.623,62
17	154.112,32
18	158.735,68
19	163.497,75
20	168.402,68
21	175.138,78
22	182.144,33
23	189.430,10
24	197.007,30
25	204.887,59
26	213.083,09
27	221.606,41
28	230.470,66
29	239.689,48
30	249.277,05
31	259.248,13
32	268.578,05
33	279.321,17

cont. Anexo III

34	290.491,01
35	302.113,77
36	314.198,32
37	324.686,25
38	337.673,70
39	351.180,64
40	365.227,86.

Grupo I e II - Direção de Asses-
samento Superior - D.A.S.

Março/92

Símbolo	Terminamento	Porcen- tual	Representação	Total
P.L.D.S	237.268,69	80%	189.268,69	427.083,64
P.L.A.S. 1	237.268,69	70%	166.088,09	403.356,64
P.L.A.S. 2	237.268,69	70%	166.088,09	403.356,64.